



2
it

MEMORANDO Nº 297/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Gabinete do Prefeito
DATA: 26/08/2020

*Ab setor de Licitação
para providenciar
26/08/2020
[assinatura]*

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19, para o exercício de 2020, e para proteção dos Servidores Públicos Municipais vinculados a Administração Geral no horário de expediente.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração: Memorando 113/2020 (05/08/2020), Protocolo Setor de Compras 176/2020E Secretaria Municipal de Educação: Memorando 190/2020 (10/08/2020), Protocolo Setor de Compras 178/2020.

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 190/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação
DE: Nathan Sinval de Mello
DESTINO: Gabinete Prefeito
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
DATA: 07/08/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 178/20 Hora: 09:40
Data: 10/08/20
Assinatura

ASSUNTO: Solicitação de Compras através de processo licitatório de **kits de proteção individual** para a utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19 , para o exercício de 2020.

☐ Enviando ☐ Informando ☒ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Venho por meio deste solicitar procedimento licitatório para aquisição de **kits de proteção individual** para a utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus - COVID-19, para o exercício de 2020, conforme segue:

1. Objeto;
2. Justificativa
3. Detalhamento do Objeto (planilha em anexo) e
4. Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato.

Informo ainda que o membro da equipe de planejamento servidor: Djalma Ivo Grube Filho e a fiscal de contrato a servidora: Vera Ebertz Galdino - coordenadora pedagógica, responsável técnica do SIGE/PNATE e chefe do transporte escolar, CPF: 027.364.509-90, RG: 7.357.778-0-SSP/PR exp: 24/03/2695, End: Rua Gladys Costa Santos nº 74, Conj.HAb. Malvina Di C. Landgraf..

Congonhinhas, 07 de Agosto de 2020.

Nathan Sinval de Mello
Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020



4

9/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

1. OBJETO:

Tem por objeto desta solicitação, aquisição de kits de proteção individual para a utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19 , para o exercício de 2020.

2. JUSTIFICATIVA :

A presente aquisição de materiais de kits de proteção individual, para atender as necessidades de prevenção ao contágio conta o COVID-19 nos espaços escolares. Estes se fazem necessário para evitar que o vírus se propague, atendendo as normas e exigências da Vigilância Sanitária Municipal e os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde bem como o andamento da situação para inibir a propagação do vírus com as exigências dos órgãos governamentais Estadual e Federal.

4. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA: dez (10) dias úteis, após a solicitação pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação que serão prestados de forma parcelada e fracionada.

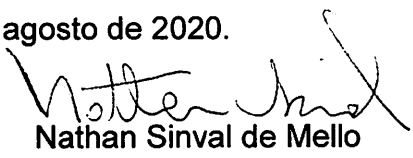
- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os materiais serão entregues pela empresa contratada no endereço da Secretaria Municipal de Educação, que será distribuída atendendo as necessidades de cada unidade escolar.

- EXECUÇÃO DO CONTRATO: com início imediato a sua assinatura e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2020.

- Endereço das Unidades Escolares:

1. Secretaria Municipal de Educação: Av. São Paulo nº 599, Centro, (antigo prédio que funcionava a CMEI/Pré Escola Criança Esperança), Cidade de Congonhinhas
2. CMEI Criança Esperança: Rua Frei Demétrio nº 380, próximo ao Estádio Municipal Frei Demétrio, Cidade de Congonhinhas;
3. CMEI do Campo Nossa Senhora do Carmo: Av. Maria Vaz, Patrimônio Nossa Senhora do Carmo/Vaz, Município de Congonhinhas;
4. Escola Municipal do Campo São Francisco do Imbaú: Av. Maria Candida, Patrimônio São Francisco do Imbaú, Município de Congonhinhas;
5. Escola Municipal João Canedo: Av. Dr. David Xavier da Silva nº 476, Centro, Cidade de Congonhinhas;
6. Escola Municipal Anazareth Nunes Ferraz: Travessa Flamboyam nº 62, Conjunto Habitacional Malvina Di Camilo Landgraf, Cidade de Congonhinhas;
7. CMEI Ana Lopo Canet: Rua Don Fernando Tadey nº 184, Centro, Cidade de Congonhinhas.
8. Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz: Av. Maria Vaz, Patrimônio Nossa Senhora do Carmo/Vaz, Município de Congonhinhas;
9. Escola Municipal do Campo Oscar Lunas: Bairro do Areião, Município de Congonhinhas;
10. Polo UAB, Avenida Doutor Xavier da Silva, Esquina com Rua Curitiba, Centro, Cidade de Congonhinhas;
11. Escola Municipal do Campo João Ribeiro, localizada na Av. Paraná, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe;
12. CMEI do Campo Laura Garrido Pereira, localizada no Sítio Santo Antonio, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe;

Congonhinhas, 07 de agosto de 2020.


Nathan Sinval de Mello

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO AO MEMORANDO Nº 190/2020

Kits de Proteção Individual (EPI)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Mascara de proteção facial com três camadas, presa de cabeça, lavável, 3 camadas de tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100%lavável.	UNID	300
2	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de água, principio ativo álcool etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e água densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2.	UNID	12
3	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares.	CAIXA	12
4	Álcool gel antisséptico 70%, eliminando 99,99% dos germes; Contém Aloe Vera; Limpeza e Hidratação; Galão 5 litros.	GALÃO	24
5	Álcool líquido 70% agente desinfetante de nível intermediário, para a desinfecção de superfícies e instrumentos como na anti-sepsia da pele de 5 litros.	GALÃO	24
6	Fitas de sinalização - Fita Zebrada de Isolamento 70mm x 200m Amarela e Preta.	UNID	12
7	Suporte de álcool em gel - Totem Dispenser em Tubo para Álcool em Gel com Pedal.	UNID	12

Congonhinhas, 07 de Agosto de 2020.

Nathan Sinal de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Nº 113/2020

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

PARA: Milene Aparecida Fernandes

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

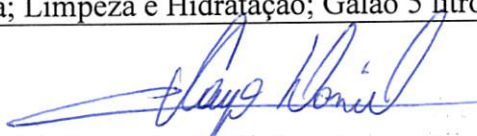
Data: 05/08/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 113/20 Hora: 10:20
Data: 06/08/20
Assinatura

Assunto: Solicitação de aquisição de EPIs para a proteção dos Servidores Públicos Municipais.

Com o presente, solicitamos de vossa senhoria, os seguintes serviços:

Objeto	Aquisição de EPIs para a proteção dos Servidores Públicos Municipais vinculados a Administração Geral no horário de expediente.		
Justificativa	A aquisição dos EPIs pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas se faz necessário uma vez que, seguindo o contido no Decreto nº 3017/2020 parágrafo 3º, o qual determina o uso de máscaras e álcool em gel pelos Servidores dentro das repartições públicas municipais durante o horário de expediente.		
Prazo de Execução	Até 31 de dezembro de 2020.		
Condições de Entrega / Local de Entrega	Conforme a necessidade da Administração Geral até 10 dias após solicitado. Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Administração		
Condições de Pagamento	O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias uteis a contar do recebimento da nota fiscal.		
Equipamento de planejamento e fiscal de contratos			
Planejamento	Ana Célia de Almeida		
Fiscal de Contratos	Ana Célia de Almeida - CARGO: Agente Administrativo. RG/PR Nº 8.632.464-4 e CPF Nº 053.086.089-97 Matrícula nº 1337.		
ORÇAMENTO ESTIMATIVO			
Item	Gêneros alimentícios	Unid.	Qtd.
1	Máscara de proteção facial com três camadas presa de cabeça. Lavável, 3 camadas de tecido sendo duas de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100% lavável.	Und	200
2	Álcool Gel Antisséptico 70%, eliminando 99,99% dos Germes; Contém Aloe Vera; Limpeza e Hidratação; Galão 5 litros	Galão	10


Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº286/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
SEÇÃO: Secretaria de Administração
DATA: 19/08/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 113/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19, para o exercício de 2020, e para proteção dos Servidores Públicos Municipais vinculados a Administração Geral no horário de expediente.	R\$1.730,00
TOTAL R\$.		R\$ 1.730,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

*Rubi em
19/08/2020
Daniel*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

8
K

MEMORANDO

Nº 122/2020 - ADM

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

Data: 19/08/2020

Assunto: Contratação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Venho pelo presente em resposta ao Memorando nº 286/2020-Compras, informar os recursos orçamentários para a Contratação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Segue abaixo:

DESCRIÇÃO OBJETO	SECRETARIA	TOTAL R\$
Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corana vírus COVID 19, para o exercício de 2020, e para proteção dos Servidores Públicos Municipais vinculados a Administração Geral no horário de expediente.	Administração	1.730,00

Orgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0005.2.011 – Manutenção da Administração Geral

Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – 61 – Material de Consumo

Saldo: R\$ 1.730,00

Cayo César Cardozo Lopes Daniel
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Primeiro de Maio, 69 – Congonhinhas - Paraná

Handwritten signature

MEMORANDO 211/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

DE: Nathan Sinval de Mello

DESTINO: Setor de Compras

PARA: Milene Aparecida Fernandes

DATA: 20/08/2020

ASSUNTO: Membro da equipe de planejamento

☐ Enviando ☐ Informando ☒ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Solicito a vossa senhoria substituir o membro de equipe de planejamento do memorando nº 190/2020, colocando a servidora Bruna Dias Algozo.

Congonhinhas, 20 de Agosto de 2020.

Handwritten signature of Nathan Sinval de Mello

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº285/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Nathan Sinval de Mello
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA: 19/08/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 190/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19, para o exercício de 2020, e para proteção dos Servidores Públicos Municipais vinculados a Administração Geral no horário de expediente.	R\$ 11.095,80
TOTAL R\$.		R\$ 11.095,80

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

Recebido 20-08-2020




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 214/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

DE: Nathan Sinval de Mello

DESTINO: Setor de Compras

PARA: Milene Aparecida Fernandes

DATA: 26/08/2020

ASSUNTO: Informação Dotação

☐ Enviando ☒ Informando ☐ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Vimos pelo presente, atendendo ao solicitado pelo Memorando nº 285/2020, desse Setor, referente a recursos orçamentários para procedimento licitatório na **contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, através do nosso memorando nº 190/2020, para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal De Educação, no valor total de R\$**11.095,80**, informar conforme segue:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2.062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00.00.00.00 0104 - Material de Consumo
Cód. Red. **406** - valor: R\$ **1.008,70**

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0015.2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.390.30.00.00.00.00 0107 - Material de Consumo
Cód. Red. **440** - valor: R\$ **6.052,26**

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0016.2.069 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00.00.00.00 107 - Material de Consumo
Cód. Red. **593** - valor: R\$ **4.034,84**

Congonhinhas, 26 de Agosto de 2020.

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 29882020 de 20/05/2020



12

Cotação de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
(Secretaria de Educação e Administração)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Mascara de proteção facial com três camadas, presa de cabeça, lavável, 3 camadas de tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100%lavável.	UNID 3,90	500	1950,00
2	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de água, princípio ativo álcool etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e água densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2.	UNID 10,90	12	130,80
3	Luvax de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares.	CAIXA 29,25	12	351,00
4	Álcool gel antisséptico 70%, eliminando 99,99% dos germes; Contém Aloe Vera; Limpeza e Hidratação; Galão 5 litros.	GALÃO 95,00	34	3230,00
5	Álcool líquido 70% agente desinfetante de nível intermediário, para a desinfecção de superfícies e instrumentos como na anti-sepsia da pele de 5 litros.	GALÃO 90,00	24	2160,00
6	Fitas de sinalização - Fita Zebrada de Isolamento 70mm x 200m Amarela e Preta.	UNID 28,00	12	336,00
7	Suporte de álcool em gel - Totem Dispenser em Tubo para Álcool em Gel com Pedal.	UNID 389,00	12	4668,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

16.700.187/0001-76

CORP BRASIL LTDA

RUA BARÃO DO CERO AZUL, 1090 - LJ3
CENTRO - 83005-430
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

**CORP
BRASIL**

São José dos Pinhais, 18 de agosto de 2020.

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



Detalle de los gastos de funcionamiento de la Municipalidad de Lima

ITEM	DESCRIPCION	CANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Materiales de oficina para el personal de la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
2	Combustible para el transporte de la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
3	Alquiler de locales para la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
4	Alquiler de autos para la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
5	Alquiler de equipos para la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
6	Alquiler de personal para la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
7	Alquiler de locales para la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
8	Alquiler de autos para la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
9	Alquiler de equipos para la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00
10	Alquiler de personal para la Municipalidad de Lima	100	1.50	150.00

El presente documento es válido por el tiempo que se indica en el mismo.

1810001-78

CORP
BRAS

CORP BRASIL
RUA SAO JOSE DO CORRAL, 1000 - LIMA
1810001-78

El presente documento es válido por el tiempo que se indica en el mismo.

RICHER & ROSA CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

RICHER VITORIANO SATURNINO, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 23/02/1981, administrador, portador da cédula de identidade Civil RG n.º 7.102.880-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF n.º 036.011.429-61, portador a CNH – Carteira Nacional de Habilitação n.º 01822919228, emitida em 17/05/2016 por DETRAN/PR, residente e domiciliado na Avenida Erasto Gaertner, n.º 2608, Ap. 21, Bl. 51, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP: 82.510-160 e **MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO**, brasileira, maior, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nova Fátima-PR, nascida em 12/05/1983, administradora, portadora da cédula de identidade Civil RG n.º 8.771.225-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF n.º 055.204.269-29, portadora da CNH – Carteira Nacional de Habilitação n.º 04275065102, emitida em 29/08/2017 por DETRAN/PR, residente e domiciliada na Avenida Erasto Gaertner, n.º 2608, Ap. 21, Bl. 51, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP: 82.510-160, sócios componentes da sociedade que gira sob nome comercial **RICHER & ROSA CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua Barão do Cerro Azul, n.º 1090, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.430, com contrato social devidamente arquivado na Jucepar sob n.º 41207381716 em sessão de 29/06/2012, inscrita do CNPJ n.º 16.700.187/0001-76 resolvem promover alteração e consolidação de contrato social de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a razão social da sociedade para **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço residencial do sócio Richer Vitoriano Saturnino para a Rua Aristides Borges de Macedo, n.º 160, Casa 03, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.580.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o endereço residencial da sócia Maria Rosa Vieira Saturnino para a Rua Aristides Borges de Macedo, n.º 160, Casa 03, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.580.

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se o endereço da empresa onde passa a ser Rua Barão do Cerro Azul, n.º 1090, Sala 03, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.430.

CLÁUSULA QUINTA: Altera-se o objeto social que passa a ser: LOCAÇÃO DE TRAJES, JÓIAS E ACESSÓRIOS CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE VESTIDOS, TERNOS E CAMISAS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTIDOS DE NOIVA ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS COMERCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS,

RICHER & ROSA CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS, CONFECÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES
PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

RICHER VITORIANO SATURNINO, brasileiro, maior, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 23/02/1981, administrador, portador da cédula de identidade Civil RG nº 7.102.880-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF nº 036.011.429-61, portador a CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 01822919228, emitida em 17/05/2016 por DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Aristides Borges de Macedo, nº 160, Casa 03, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.580 e **MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO**, brasileira, maior, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nova Fátima-PR, nascida em 12/05/1983, portadora da cédula de identidade Civil RG nº 8.771.225-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF nº 055.204.269-29, portadora da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 04275065102, emitida em 29/08/2017 por DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Aristides Borges de Macedo, nº 160, Casa 03, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.580, sócios componentes da sociedade que gira sob nome comercial **RICHER E ROSA LTDA**, estabelecida a Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Sala 03 Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.430, com contrato social devidamente arquivado na Jucepar sob nº 41207381716 em sessão de 29/06/2012, inscrita do CNPJ nº 16.700.187/0001-76 resolvem promover alteração e consolidação de contrato social de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Sala 03 Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.430.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade teve início as suas atividades em 29 de Junho de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997. II. CC 2002).

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é LOCAÇÃO DE TRAJES, JÓIAS E ACESSÓRIOS CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE VESTIDOS, TERNOS E CAMISAS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTIDOS DE NOIVA ATIVIDADE DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS, CONFECÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizados, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país neste ato, dividindo da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RICHER VITORIANO SATURNINO	10.000	50	R\$ 10.000,00
MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO	10.000	50	R\$ 10.000,00
Total	20.000	100	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **RICHER VITORIANO SATURNINO** e **MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar a retirada mensal, a título de “pró-labore”, observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade, do presente instrumento, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos a exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, em via única e forma.

São José dos Pinhais, 25 de Junho de 2020.

RICHER VITORIANO SATURNINO
Sócio

MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CORP BRASIL CONFEÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03601142961	RICHER VITORIANO SATURNINO
05520426929	MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2020 19:16 SOB Nº 20200942930.
PROTOCOLO: 200942930 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002775050. NIRE: 41207381716.
CORP BRASIL CONFEÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORP BRASIL CONFECOES LTDA
CNPJ: 16.700.187/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:48 do dia 19/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2021.

Código de controle da certidão: **C392.E5E2.16F3.14BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

70
H

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022413869-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.700.187/0001-76**
Nome: **RICHER E ROSA CONFECCOES LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 16922/2020

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL, A PARTIR DO DIA 23 DE ABRIL DE 2020 CONFORME DECRETO 3797/2020.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 16.700.187/0001-76

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59896

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 1090

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: d8c2c4c9c14943f3f001a8c11a3644f2

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 08 de maio de 2020

rr
hr[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.700.187/0001-76**Razão Social:** RICHER E ROSA CONFECOES LTDA ME**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 1227 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2020 a 29/08/2020**Certificação Número:** 2020073102355048511157

Informação obtida em 13/08/2020 11:15:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORP BRASIL CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.700.187/0001-76

Certidão nº: 20386401/2020

Expedição: 19/08/2020, às 09:33:53

Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORP BRASIL CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.700.187/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até
 a data da consulta

 Data/Hora Host
 CELEPAR
 18/08/2020 - 08:56:01

CNPJ:	16.700.187/0001-76	Inscrição Estadual:	90604676-81
Nome Empresarial:	RICHER E ROSA CONFECÇOES LTDA ME		

ENDEREÇO

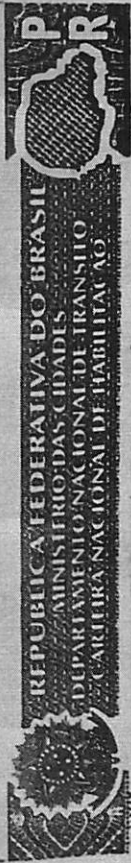
Logradouro:	RUA BARAO DO CERRO AZUL		
Número:	1090	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS	UF:	PR
CEP:	83.005-430	Telefone:	(41)3501-6070
E-mail:	CONTATO@DINARDELLI.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
Início das Atividades:	08/2012
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2012
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2012
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME

MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
8771225-7 PR

CPF 055.204.269-29 DATA NASCIMENTO 12/05/1983

FIUACAO VALTER VIEIRA

DORVALINA CARVALHO VIEIRA

PERMISSAO ACC CAT. HAB. AB

VALIDADE 28/08/2022 1ª HABILITACAO 16/01/2008

Nº REGISTRO 04275065102

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1521351710



PROIBIDO PLASTIFICAR
1521351710

LOCAL SAO JOSE DOS PINHAIS, PR DATA EMISSAO 29/08/2017

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
1521351710
46954654549
PR913226420

PARANÁ

TABELONATO CORDEIRO
São José dos Pinhais - PR
del. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICACAO
Contém base original apresentada
Emissão Junho de 2020
13 AGO 2020

Amendado Dalane d SCS Edison TIR Giovana C Schell PC



25

26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RICHER VITORIANO SATURNINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7102880-1 SESP PR

CPF **036.011.429-61** DATA NASCIMENTO **23/02/1981**

FILIAÇÃO
LOURIVAL VITORIANO SATURNINO
LUZIA DE FATIMA MORENO SATURNINO

PERMISSÃO **ACC** CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO **01822919228** VALIDADE **17/05/2021** 1ª HABILITAÇÃO **23/05/2001**

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **SAO JOSE DOS PINHAIS, PR** DATA EMISSÃO **17/05/2016**

ASSINATURA DO EMISSOR **17976671540**
PR910999056

DETRAN - PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1266283078

PROIBIDO PLASTIFICAR
1266283078

DADELIONATO CORDEIRO
São José dos Pinhais - PR
Bel. Dalton Bisho Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original apresentado
Em testemunho da verdade.

18 AGO. 2020

☒ Amanda M D	☐ Andrea P
☒ Eliane d S C B	☐ Denis W B C
☒ Jerson T d R	☐ Fabio R M
☒ Giovana L P	☐ Leila R B
☒ Maria P G	☐ Soraia L L

DOC. SELADO AO TÉRMINO

SERVIÇO NOTARIAL
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autenticação de Cópia
FSM61678

DECLARAÇÃO

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.700.187/0001-76, por intermédio de seu representante legal o Sr RICHER VITORIANO SATURNINO, portador da Carteira de Identidade - RG nº 7.102.880-1 SESP/PR e do CPF nº 036.011.429-61. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

São José dos Pinhais, 13 de Agosto de 2020.

RICHER VITORIANO SATURNINO

03601142961

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

19
SERVIÇO NOTARIAL
S. J. PINHAIS - PR

10 Tabelionato de Notas de
São José dos Pinhais - PR

Rua Isabel A. Reitoria, 2234, Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP: 81.010-010
Fone (41) 3299-2100 - (41) 331-21211
www.daltoncofui.org.br

DALTON COELHO CORDEIRO - Tabelião

Selo nº Y4FGH ywsan . Em8ix - Nz6NU . KWe7H
Válido este selo em <http://fhuareprn.com.br>
Reconheço por SEI ELHANÇA as firmas de:

[EJdx7vfo] - RICHER VITORIANO SATURNINO.....

Em testemunho da verdade, S. J. dos Pinhais, 13 de Agosto de 2020
113-GIOVANA LUISA PAMPU-ESCREVENTE-GLP



Handwritten signature/initials.

Cotação de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
(Secretaria de Educação e Administração)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Mascara de proteção facial com três camadas, presa de cabeça, lavável, 3 camadas de tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100%lavável.	UNID 3,95	500	1975,00
2	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de água, princípio ativo álcool etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e água densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2.	UNID 11,50	12	138,00
3	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares.	CAIXA 31,00	12	372,00
4	Álcool gel antisséptico 70%, eliminando 99,99% dos germes; Contém Aloe Vera; Limpeza e Hidratação; Galão 5 litros.	GALÃO 105,00	34	3570,00
5	Álcool líquido 70% agente desinfetante de nível intermediário, para a desinfecção de superfícies e instrumentos como na anti-sepsia da pele de 5 litros.	GALÃO 99,00	24	2376,00
6	Fitas de sinalização - Fita Zebrada de Isolamento 70mm x 200m Amarela e Preta.	UNID 30,00	12	360,00
7	Suporte de álcool em gel - Totem Dispenser em Tubo para Álcool em Gel com Pedal.	UNID 399,00	12	4788,00

Cornélio Procópio 18 de agosto de 2020.



Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



28
K

Cotação de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
(Secretaria de Educação e Administração)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Mascara de proteção facial com três camadas, presa de cabeça, lavável, 3 camadas de tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100%lavável.	UNID 4,10	500	2050,00
2	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de água, princípio ativo álcool etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e água densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2.	UNID 12,50	12	150,00
3	Luvras de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares.	CAIXA 34,00	12	408,00
4	Álcool gel antisséptico 70%, eliminando 99,99% dos germes; Contém Aloe Vera; Limpeza e Hidratação; Galão 5 litros.	GALÃO 115,00	34	3910,00
5	Álcool líquido 70% agente desinfetante de nível intermediário, para a desinfecção de superfícies e instrumentos como na anti-sepsia da pele de 5 litros.	GALÃO 105,00	24	2520,00
6	Fitas de sinalização - Fita Zebrada de Isolamento 70mm x 200m Amarela e Preta.	UNID 35,00	12	420,00
7	Suporte de álcool em gel - Totem Dispenser em Tubo para Álcool em Gel com Pedal.	UNID 420,00	12	5040,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Cornélio Procópio, 18 de agosto de 2020.

32.215.140/0001-73

**MAC MEGA STORE
INFORMÁTICA EIRELI**

Av. XV de Novembro, 563
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



30

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade de contratação, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de Administração.

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19, para o exercício de 2020, e para proteção dos Servidores Públicos Municipais vinculados a Administração Geral no horário de expediente.

Normativas que regem a matéria

- Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Instrução normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta.
- Instrução Normativa nº 3/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- Decreto nº 7.746/2012, que institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

B. W. J. f



- Termo de Aceite-Emergência do COVID-19, Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo não considerou-se contratações anteriores, em decorrência da pretendida contratação, tendo em vista que a demanda em questão é atual, em que a mesma atenderá de forma plausível e englobará itens em questão que se faz necessários, em consonância para o termo de aceite referenciado.

Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades de prevenção ao contágio contra o COVID-19 nos espaços escolares. Estes se fazem necessário para evitar que o vírus se propague, atendendo as normas e exigências da Vigilância Sanitária Municipal e os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde bem como o andamento da situação para inibir a propagação do vírus com as exigências dos órgãos governamentais Estaduais e Federal.

A aquisição dos EPIs pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas se faz necessário uma vez que, seguindo o contido no Decreto nº 3017/2020 parágrafo 3º, o qual determina o uso de máscaras e álcool em gel pelos Servidores dentro das repartições públicas municipais durante o horário de expediente.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação, dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações e com base da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, a qual visa um planejamento permanente.



32
tw

Requisitos da contratação

A entrega dos EPI's será realizada em remessa única, na Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08hs:30min às 11hs:00min e das 13hs:00min às 15hs:00min no endereço de entrega: Prefeitura Municipal deste Município situada na **Av. Dr. Davi Xavier da Silva , 266, Centro**, Congonhinhas, telefone (43) 3554-1212; e, na Secretaria Municipal de Educação no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min. às 16hs00min no endereço **AV. São Paulo, 599, Centro**, Congonhinhas, telefone (43) 3554-1314, conforme requisitado, sendo que a entrega dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

Os itens em questão deverão estar de acordo com os descritivos, bem como demais exigências que perfazem o presente objeto, sem violação dos produtos e fornecer todas as informações solicitadas pela contratante quando necessário.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Vera Ebertz Galdino, referente a Secretaria Municipal de Educação e a servidora Ana Célia de Almeida, referente a Secretaria Municipal de Administração. A contratada deverá fornecer ao servidor responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação.

A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõem as secretarias, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base na necessidade da secretaria.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado

ad. f
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

para os referidos produtos, com cotações para com empresas pertinentes do ramo do presente objeto.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real do valor de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser Dispensa.

Tabela Estimativa:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03	
				VALOR UNIT/R \$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT/R \$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT/R \$	VALOR TOTAL R\$
1	Mascara de proteção facial com três camadas, presa de cabeça, lavável, 3 camadas de tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100%lavável.	UNID	500	3,95	1.975,00	4,10	2.050,00	3,90	1.950,00
2	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos	UNID	12	11,50	138,00	12,50	150,00	10,90	130,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

34
R

	germes sem necessidade de água, principio ativo álcool etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e água densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2.								
3	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares.	CAIXA	12	31,00	372,00	34,00	408,00	29,25	351,00
4	Álcool gel antisséptico 70%, eliminando 99,99% dos germes; Contém Aloe Vera; Limpeza e Hidratação; Galão 5 litros.	GALÃO	34	105,00	3.570,00	115,00	3.910,00	95,00	3.230,00
5	Álcool líquido 70% agente desinfetante de nível intermediário, para a desinfecção de superfícies e instrumentos como na anti-sepsia da pele de 5 litros.	GALÃO	24	99,00	2.376,00	105,00	2.520,00	90,00	2.160,00
6	Fitas de sinalização - Fita	UNID	12	30,00	360,00	35,00	420,00	28,00	336,00

D. B. A



38
h

	Zebrada de Isolamento 70mm x 200m Amarela e Preta.								
7	Suporte de álcool em gel - Totem Dispenser em Tubo para Álcool em Gel com Pedal.	UNID	12	399,00	4.788,00	420,00	5.040,00	389,00	4.668,00

FORNECEDOR (F1): JULIO CÉSAR SEUGLING

CNPJ: 12.907.402/0001-53

FORNECEDOR (F2): MAC MEGA STORE

CNPJ: 32.215.140/0001-73

FORNECEDOR (F3): CORP BRASIL LTDA

CNPJ: 16.700.187/0001-76

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação dos referidos EPI's serão solicitados em remessa única, para atender as necessidades das secretarias requisitantes, visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não se diferenciando na pretendida contratação.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

D' B f



36
tr

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o bom funcionamento das atividades das Secretarias requisitantes e dentre os benefícios indiretos aos diversos setores, a qualidade no atendimento ao público. Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o Município quanto para a população. Sendo evitados os gastos desnecessários, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma, com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação

A contratação em questão é de suma importância e extremamente viável, como é evidenciado ao longo do presente estudo técnico e expresso ponto a ponto, para atender a demanda existente na continuidade das atividades na Secretaria Municipal de Educação e Administração e o seu correto funcionamento. A administração preza sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para atender as demandas com condições mínimas de trabalho, com ambientes adequados, proporcionando um bom atendimento ao público, almejando sempre o máximo benefício.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração
Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Ana Célia de Almeida

Agente Administrativo

Bruna Dias Algozo

Chefe do Setor de Ouvidoria Municipal



27

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19, para o exercício de 2020, e para proteção dos Servidores Públicos Municipais vinculados a Administração Geral no horário de expediente.

Tabela 1.

CORP BRASIL LTDA CNPJ: 16.700.187/0001-76					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT/R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mascara de proteção facial com três camadas, presa de cabeça, lavável, 3 camadas de tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100%lavável.	UNID	500	3,90	1.950,00
2	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de água, principio ativo álcool etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e água densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2.	UNID	12	10,90	130,80
3	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares.	CAIXA	12	29,25	351,00
4	Álcool gel antisséptico 70%, eliminando 99,99% dos germes; Contém Aloe Vera; Limpeza e	GALÃO	34	95,00	3.230,00

CD



38
R

	Hidratação; Galão 5 litros.				
5	Álcool líquido 70% agente desinfetante de nível intermediário, para a desinfecção de superfícies e instrumentos como na anti-sepsia da pele de 5 litros.	GALÃO	24	90,00	2.160,00
6	Fitas de sinalização - Fita Zebrada de Isolamento 70mm x 200m Amarela e Preta.	UNID	12	28,00	336,00
7	Suporte de álcool em gel - Totem Dispenser em Tubo para Álcool em Gel com Pedal.	UNID	12	389,00	4.668,00
TOTAL R\$					12.825,80

1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades de prevenção ao contágio contra o COVID-19 nos espaços escolares. Estes se fazem necessário para evitar que o vírus se propague, atendendo as normas e exigências da Vigilância Sanitária Municipal e os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde bem como o andamento da situação para inibir a propagação do vírus com as exigências dos órgãos governamentais Estaduais e Federal.

A aquisição dos EPIs pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas se faz necessário uma vez que, seguindo o contido no Decreto nº 3017/2020 parágrafo 3º, o qual determina o uso de máscaras e álcool em gel pelos Servidores dentro das repartições públicas municipais durante o horário de expediente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.

ad



4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, a presente aquisição de EPIs, serão solicitados pelas secretarias requisitantes, sendo a entrega referente a Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08hs:30min às 11hs:00min e das 13hs:00min às 15hs:00min no endereço de entrega: Prefeitura Municipal deste Município situada na **Av. Dr. Davi Xavier da Silva , 266, Centro**, Congonhinhas, telefone (43) 3554-1212; e referente a Secretaria Municipal de Educação no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min. às 16hs00min no endereço **AV. São Paulo, 599, Centro**, Congonhinhas, telefone (43) 3554-1314.
- 4.2. A entrega dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, após a solicitação. Ressalte-se por oportuno que os equipamentos de proteção individual devem estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e será recebido pela responsável.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 4.4. Os produtos deverão estar em consonância ao descritivo e aos requisitos estabelecidos, em que a presente contratação estará sendo fiscalizada pela responsável do contrato firmado entre ambos.
- 4.5. O presente contrato para o presente objeto terá a duração até 31 de dezembro de 2020. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade quando necessária pela empresa. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



40

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Atender, os critérios de sustentabilidade, no caso em questão, referindo-se a destinação final dos resíduos bem como das embalagens vazias, as quais deverão ter sua destinação final com a legislação vigente ficando a critério da Administração o acompanhamento e fiscalização das

ad



41

mesmas, obrigando a contratada fornecer todas informações necessárias para verificação da prática.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, Fiscalização do contrato: designada a servidora do município, Vera Ebertz- Secretaria Municipal de Educação e a servidora, Ana Célia de Almeida- Secretaria Municipal de Administração, as quais anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada

41



42
K

pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Q



43
f

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

af



44
tr

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No caso em específico, utilizando-se tal índice por tratar-se de uma ação continuada pelo serviço.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o critério definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice IPCA/IBGE utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao critério substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

9



45

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.2. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.3. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%(nove vírgula nove por cento) dias;

12.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

12.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1. deste Termo de Referência.

12.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13. As sanções previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

al



46
tw

14.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Municipal e cobrados judicialmente.

16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

16.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ad



42

18. FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992), a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$. **12.825.80** (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0015.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Código Reduzido: 406 Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 0104 Material de Consumo

R\$ 1.008,70 (um mil, oito reais e setenta centavos)

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Divisão de Ensino Fundamental

Funcional: 12.361.0015.2.066 Manutenção do Ensino Fundamental

Código Reduzido: 440 Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 Material de Consumo

R\$ 6.052,26 (seis mil, cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 3 Divisão da Educação Infantil

Funcional: 12.365.0016.2.069 Manutenção da Educação Infantil

Código Reduzido: 593 Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 Material de Consumo

R\$ 4.034,84 (quatro mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

al



48
K

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 Gabinete do Secretário de Administração

Funcional: 04.122.0005.2.011 Manutenção da Administração Geral

Código Reduzido: 61 Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo

R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais).

Município de Congonhinhas, 26 de Agosto de 2020.

Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 178/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, através Memorando nº 190/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 03 de setembro de 2020.


Valdeinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 063/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 021/2020**.

Em: 03 de setembro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

51
7

CERTIDÃO N.º 63 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para as Secretarias de Administração e Educação.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04.122.0005.2.011 Manutenção da Administração Geral				
61	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.730,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO				
12.361.0015.2.062 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação				
406	3.3.90.30.00.00.00.00	0104	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.008,70
02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0015.2.066 Manutenção do Ensino Fundamental				
440	3.3.90.30.00.00.00.00	0107	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.052,26
03 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
12.365.0016.2.069 Manutenção da Educação Infantil				
593	3.3.90.30.00.00.00.00	0107	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.034,84

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 03 de Setembro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 063/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, constatamos o seguinte:
Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 16.700.187/0001-76, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Loja 03, Centro, na cidade de São José dos Pinhais, CEP: 83.005-430, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos dos Artigos 4º e 6º-A, Inciso II, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020.

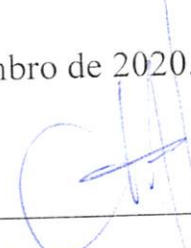
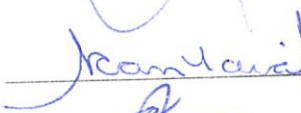
Congonhinhas, 10 de setembro de 2020.

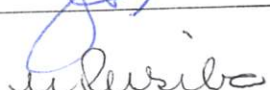
Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



55

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



56

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



52

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



58
tr

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



59

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*



60
Ar

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



61
tr

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;



62
R

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em



63
tr

sítio eletrônico oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Administração.

Processo nº 63 de 03/09/2020/ DISPENSA 021/2020

Objeto: **Aquisição de Kits de EPI de proteção individual.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 021 de 03/09/2020, cujo objeto é **a Aquisição de kits de EPI de proteção individual, conforme consta do Memorando 297/2020 da Chefia da Divisão de Administração Geral.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade" .

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" .

A licitação nos contratos é a regra, porém além das situações permitidas no art. 24 da Lei 8666/93 para aquisição por meio de dispensa de licitação foi editada a Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: **a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.**

É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Dito isso, enumera-se as principais premissas jurídicas que foram utilizadas para a confecção das minutas padronizadas:

- b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

◦ d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa.

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

d) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado

É cediço que a IN Nº 05, de 2017 fixou a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Cite-se:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato; II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Dispõe o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017 que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Lado outro, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (grifei)

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

◦ flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20.

O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Entende-se que o primeiro impulso seria aplicar ao caso a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014. Entretanto, o entendimento ora adotado é em sentido contrário. É que a lei veio em uma conjuntura na qual já era procedimento padrão priorizar o uso de cesta de preços, tirar média e mediana e trabalhar preferencialmente com preços de contratações feitas pelo governo.

Se a intenção do legislador fosse manter essas práticas, teria silenciado, mas ele foi claro ao listar fontes de pesquisa, estabelecer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

possibilidade de uso de "um desses parâmetros", possibilitar a dispensa de qualquer tipo de estimativa de preços ou ainda autorizar a contratação em valor maior do que o estimado. A lei claramente realizou uma ponderação de interesses e priorizou os valores a serem alcançados com a contratação em detrimento da economicidade.

Nesse contexto, não houve, nos modelos, a exigência de justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa.

As práticas previstas na IN SLTI/MP nº 5/2014 devem ser vistas como boas práticas, que podem ser feitas se oportunas e convenientes, mas as circunstâncias dispensam que elas tenham qualquer tratamento mais vinculante ou que sua não-adoção demande maiores justificativas.

i) possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico.

O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93. Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

AV. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

- publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional

O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 fixa *“a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial”*, que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

De outro vértice, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020):

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Ainda que topologicamente possa haver uma técnica, entende-se que a dicção "*Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei*" é cristalina ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º.

O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Oficial do ente público.

Feitas essas considerações, passamos a análise concreta do processo em questão.

No caso em tela a pretensão é a aquisição de Kits de Proteção Individual EPI, conforme consta do Memorando 297/2020 da chefia da Divisão de Administração Geral do Município, tratando-se de aquisição necessária para atendimento de diversos setores da administração em geral e Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

A execução do contrato, esta dentro do período de 06 seis meses permitido pela lei 13.979, fazendo constar ainda a pessoa responsável por fiscalização do contrato.

Mesmo havendo abrandamento na Lei 13.979 quanto a apresentar orçamentos verifica-se que a secretária tomou o zelo e cuidado de buscar cinco orçamentos, vindo a empresa CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA a apresentar o menor preço.

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o art. 4º da Lei 13.979, conforme já debatido no decorrer dessas considerações.

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:

A Lei 13.979, art. 4 –F permite o abrandamento da apresentação de documentos fiscais, mas mesmo assim, verifica-se do processo que constam todas as certidões exigíveis de praxe, quais sejam:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(CND-INSS)** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF-FGTS)**.

Portanto verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

Foi anexado nos autos termo de referencia simplificado como permite a Lei 13.979, após houve a autorização do Sr. Prefeito para a aquisição, estando o processo até esse momento dentro do que se enquadra na Lei 13.979/20.

Lógico que necessariamente haverá a necessidade de apresentação de dotação orçamentária para a aquisição, mesmo estando o presente processo amparado pela Lei 13.979/20, por essa razão a dotação orçamentária se faz constar dos autos, estando cumprida essa exigência legal, restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 16.700.187/0001-76 a empresa que apresentou além dos documentos fiscais a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 10 de setembro de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 063/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para o fornecimento de EPI's para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, junto a empresa **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 16.700.187/0001-76, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Loja 03, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-430, no valor total R\$.12.825,80 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeitura Municipal, PRESTADO ALEXANDRE BASIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 12.526/2012 e em face das propostas recebidas através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e em virtude da análise concluída, resolve: Preseleção e sua etapa de apelo, resolve:

- 01 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO a presente Licitação resulta em:
- Processo Nº: 85/2020
 - Licitação Nº: 38/2020-PE
 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 - Data Homologação: 11/09/2020
 - Data de Adjudicação: 11/09/2020
 - Sequência: 0
 - Objeto da Licitação: aquisição e fornecimento de vestuário básico para distribuição gratuita para Secretaria Municipal de Ação Social conforme especificações, quantidades, despesas no Termo de Referência
- 02 - Fornecedor e Item Vencedor:
- | Item | Descrição | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|--------|----------------------------|------------|-------------|-------------|
| 000001 | P.P.A. SUPERMERCADO 24x ME | 1 | 0,0000 | 0,00 |
| 000002 | P.P.A. SUPERMERCADO 24x ME | 1 | 172,0000 | 172,00 |
| 000003 | P.P.A. SUPERMERCADO 24x ME | 1 | 172,0000 | 172,00 |
- 03 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 04 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 05 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 06 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 07 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 08 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 09 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 10 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 11 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 12 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 13 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 14 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 15 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 16 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 17 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 18 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 19 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 20 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 21 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 22 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 23 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 24 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 25 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 26 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 27 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 28 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 29 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 30 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 31 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 32 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 33 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 34 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 35 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 36 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 37 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 38 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 39 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 40 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 41 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 42 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 43 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 44 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 45 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 46 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 47 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 48 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 49 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 50 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 51 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 52 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 53 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 54 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 55 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 56 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 57 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 58 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 59 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 60 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 61 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 62 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 63 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 64 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 65 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 66 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 67 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 68 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 69 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 70 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 71 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 72 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 73 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 74 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 75 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 76 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 77 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 78 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 79 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 80 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 81 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 82 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 83 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 84 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 85 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 86 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 87 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 88 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 89 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 90 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 91 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 92 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 93 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 94 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 95 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 96 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 97 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 98 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 99 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).
- 100 - Autorizar a emissão das notas fiscais de entrega correspondentes (s).

INSTRUMENTO ALEXANDRE BASIO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO Nº 1.816/2020

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de representantes, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, através do Memorando 063/2020, RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense
- COMITÊ MUNICIPAL FAMÍLIA PARANAENSE
- Representantes da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social
 - Titular: Maria Leiza Gavioli dos Santos
 - Suplente: Alysson Godoy Toffoli
 - Representantes da Secretaria de Educação e Cidadania
 - Titular: Rosamir da Oliveira Ynue
 - Suplente: Danielli Pereira da Costa
 - Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
 - Titular: Ademir de Godoy
 - Suplente: Elaine Cristina Monteiro
 - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
 - Titular: João Wellington dos Santos
 - Suplente: Rosimery Aparecida Rulz
 - Representantes da Secretaria de Esportes e Lazer
 - Titular: Nadia Francini Faustino da Rube
 - Suplente: Rafael Nicoletti
 - Representantes da Secretaria de Segurança, Emprego e Defesa Civil
 - Titular: Vanderley Novaski Barbosa
 - Suplente: Valdir Pereira Ayala
- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, principalmente o Decreto 1.811/2020.
- Edimário Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edimário Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020-PMSCP

O Município de Santa Cecília do Pavão-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de uma van e uma ambulância tipo A.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 29/09/2020.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 29/09/2020 das 08h 01min às 08h55m.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29/09/2020 a partir das 09h00m, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: www.bbbnet.com.br Acesso Identificado no link - licitações públicas.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), no site da prefeitura municipal www.santaceciliadopavao.pr.gov.br, as alterações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, ou pelo e-mail: licitacoes@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 11 de setembro de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

FABRILAJES
Fábrica de Lajes e Pavos

- Lajes Treliçadas
- Piso Paver e Arfatos de Cimento
- Palanques e Alambrados
- Tampas de fossa e balaustres

Av. Paraná, 525 – Uraí - PR - Fone – (43) 3541-1551

JORNAL
A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 08.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Comércio São Francisco - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3243-1303 - Fax: (43) 3253-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Filiado a
Associação dos Jornalistas e Editores do Estado do Paraná

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A comissão de licitação convocada para interessadas na execução da obra objeto do Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, que após análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar na ordem que segue abaixo, as seguintes proponentes habilitadas:

- Objeto: Reforma e ampliação do prédio do Centro de Educação Infantil Ana Lopo Ciano
- 1º Lugar: FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI - Valor Global R\$ 349.596,65
 - 2º Lugar: N. FERREIRA DOS SANTOS - APCIO ADMINISTRATIVO - Valor Global R\$ 394.602,80
 - 3º Lugar: REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - Valor Global R\$ 448.261,90

Comunica, outrossim, que tendo em vista que não estavam presentes a sessão os representantes das Empresas participantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto pelo Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 110, § único da mesma Lei antes citada, que comparço a correr a partir da intimação de todos os interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Congonhinhas, ficando intuídos no ato todos os demais licitantes a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias que comparço a correr a partir do término do prazo da recorreção.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020. (a) (Wallace José Teluski (Presidente) - Ana Lucia Camba (Membro) - Jefferson do Nascimento Pena (Membro) - Mari dos Reis Silva (Membro)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020

PROCESSO Nº 060/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: CORP BRASIL CONFECCOES
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 358 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 4.074,96 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e fatura VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de setembro de 2020. (a) Valdinéi Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020

PROCESSO Nº 063/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: EXTINCOOP - Comércio de Extintores LTDA - ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 01 (um) ano
VALOR TOTAL: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e fatura VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de setembro de 2020. (a) Valdinéi Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 063/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizadas pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.516.487/0001-83, com sede administrativa localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 1500, Lota 03-Termo, Centro, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.010-150, para fornecimento de suplemento alimentar de recomendação médica para pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta de Emenda acima, apensada no processo, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que, o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdinéi Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.027/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Resolve:

- Art. 1º Nomear a Comissão Julgadora do CHAMAMENTO PÚBLICO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Nº 001 / 2019 seleção de instituições para a execução de serviços de proteção social especial de alta complexidade, acionamento institucional para crianças, adolescentes, jovens e mulheres no âmbito do município de Congonhinhas.
- Presidente Comissão:
Célio da Silva Correa - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Membros Comissão:
Ana Cristina Lozano - Assistente Social do Órgão Gestor
Marlene Aparecida de Paiva Rosa - Coordenadora do CRAS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edimário Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.073/2020

SUMULA: Cria gratificação e abono temporário e transitório aos profissionais da Administração Pública do Município de Congonhinhas, que trabalharem no atendimento da população durante a pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Congonhinhas alocados na Secretaria Municipal de Saúde que trabalharem no atendimento no atendimento de pacientes relacionados com a pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Serão concedidas as seguintes gratificações de acordo com a complexidade e grau de exposição:

§1º - Gratificação no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, sendo destinadas a 2 servidores com cargo de enfermeiro e 1 servidor com cargo de técnico de enfermagem que atuam diretamente na sala de atendimento a casos da COVID-19.

§2º - Gratificação no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor, sendo destinadas a 9 servidores com cargo de serviços gerais que atuam diretamente no ambiente destinado ao atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

Parágrafo único - A concessão deverá ser definida pelo Secretário Municipal de Saúde indicando de modo expresso por despacho fundamentado.

Art. 3º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens já existentes em estrita observância das designações da Lei Complementar 173/2020.

Art. 4º - O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da emergência.

Parágrafo único - A Gratificação especial que trata o caput do art. 4º, independe da carga horária exercida pelo servidor.

Art. 5º - Fica criado abono salarial conforme permissão do art. 151, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os servidores que eventualmente tenham que atuar na linha de frente no atendimento de pacientes relacionados com a pandemia da COVID-19, quando excepcionalmente os servidores abrangidos pela função-gratificação prevista art. 2º, §1º desta Lei não puderem atuar.

§1º - O abono só poderá ser concedido na evidente impossibilidade de atuação dos profissionais abrangidos pela função-gratificação prevista art. 2º, §1º desta Lei, devendo ser autorizada por justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - O abono que se refere o caput do artigo será limitado ao máximo de 05 (cinco) concessões por mês a cada servidor.

Art. 6º - A gratificação e o abono de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional da férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras vantagens, seja a qual título for.

Art. 7º - O direito à gratificação prevista na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo termo será definido em ato próprio.

Art. 8º - Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Congonhinhas em 10 de setembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PRIMEIRA ERRATA DO EDITAL DE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Prefeito de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a presente ERRATA junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2020, para não fazer constar que:

Onde se lê:

Designação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	11/09/2020
Avaliação Adm. e Profissional	14/09/2020

Leia-se:

Designação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	14/09/2020
Avaliação Adm. e Profissional	15/09/2020

Em verificação, fica substituído o Cronograma do Processo Seletivo

Onde constava:

Designação Oficial do Edital	31/08/2020
Inscrições/representação dos títulos <td>31/08/2020 a 09/09/2020</td>	31/08/2020 a 09/09/2020
Designação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos <td>14/09/2020</td>	14/09/2020
Avaliação Adm. e Profissional <td>15/09/2020</td>	15/09/2020
Classificação Final <td>15/09/2020</td>	15/09/2020
Resultado Final Conclusivo e Homologação <td>21/09/2020</td>	21/09/2020

Passando a ser:

Designação Oficial do Edital	31/08/2020
Inscrições/representação dos títulos <td>31/08/2020 a 09/09/2020</td>	31/08/2020 a 09/09/2020
Designação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos <td>14/09/2020</td>	14/09/2020
Avaliação Adm. e Profissional <td>15/09/2020</td>	15/09/2020
Classificação Final <td>15/09/2020</td>	15/09/2020
Resultado Final Conclusivo e Homologação <td>21/09/2020</td>	21/09/2020

Valdinéi Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

DATADA SESSÃO: 21/09/2020 HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares para realização de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 50.185,34 (cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DECISÃO: Após análise do objeto descrito no Termo de Referência, em razão das impropriedades imputadas, foi constatado que o descrito procedimento para licitação para determinação maior, caracterizando vício insanável. Assim sendo, por razões de interesse público e com base no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, declaro REVOGADA a presente Licitação. Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdinéi Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizadas pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.516.487/0001-83, com sede administrativa localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 1500, Lota 03-Termo, Centro, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.010-150, para fornecimento de suplemento alimentar de recomendação médica para pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta de Emenda acima, apensada no processo, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que, o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdinéi Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizadas pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.516.487/0001-83, com sede administrativa localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 1500, Lota 03-Termo, Centro, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.010-150, para fornecimento de suplemento alimentar de recomendação médica para pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta de Emenda acima, apensada no processo, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que, o processo se encontra devidamente instruído.



85

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 133/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA CORP BRASIL
CONFECÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.7000.187/0001-76, sediado na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Centro em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.005-430, Tel; (41) 3501-6070, Email: corpbrasil@corpbrasil.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Richer Vitoriano Saturnino**, portador da Carteira de Identidade nº 7.102.880-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 036.011.429-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT/R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Máscara de proteção facial com três camadas, presa de cabeça, lavável, 3 camadas de tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100%lavável.	UNID	500	3,90	1.950,00
2	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de água, princípio ativo álcool etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente	UNID	12	10,90	130,80



	e água densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2.				
3	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares.	CAIXA	12	29,25	351,00
4	Álcool gel antisséptico 70%, eliminando 99,99% dos germes; Contém Aloe Vera; Limpeza e Hidratação; Galão 5 litros.	GALÃO	34	95,00	3.230,00
5	Álcool líquido 70% agente desinfetante de nível intermediário, para a desinfecção de superfícies e instrumentos como na anti-sepsia da pele de 5 litros.	GALÃO	24	90,00	2.160,00
6	Fitas de sinalização - Fita Zebrada de Isolamento 70mm x 200m Amarela e Preta.	UNID	12	28,00	336,00
7	Suporte de álcool em gel - Totem Dispenser em Tubo para Álcool em Gel com Pedal.	UNID	12	389,00	4.668,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.12.825,80 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0005.2.001 Manutenção da Administração Geral

61 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

R\$.1.730,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



87
C

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2.062 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação

406 3.3.90.30.00.00.00.00 0104 MATERIAL DE CONSUMO R\$.1.008,70

02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.066 Manutenção do Ensino Fundamental

440 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 MATERIAL DE CONSUMO R\$.6.052,26

03 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.0016.2.069 Manutenção da Educação Infantil

593 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 MATERIAL DE CONSUMO R\$.4.034,84

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3



88

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, em remessa única, no seguinte endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.



90

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



91

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7



92
1

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



93

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em sítio eletrônico oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdeinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CORP BRASIL
CONFECÕES
LTDA:1670018700017
6

Assinado de forma digital por
CORP BRASIL CONFECÕES
LTDA:16700187000176
Dados: 2020.09.15 10:40:26
-03'00'

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
Richer Vitoriano Saturnino – Sócio Administrador
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020

PROCESSO Nº 063/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: CORP Brasil Confecções.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação na prevenção da pandemia do corona vírus COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$.12.825,80 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de setembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de
Congonhinhas - PR**

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 065/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
 Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico nº 001/2020, o parecer do Conselho de Administração nº 001/2020, considerando favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação nº 022/2020, a Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos da legislação, a contratação da empresa, sob o nº 001/2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 066/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
Tendo em vista o processo supra o embasamento legal no Parecer Jurídico nº 007/2020 do Conselho Jurídico Municipal e a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Mato Grosso do Sul, para atender as demandas dos setores administrativos, pedagógicos e de apoio, bem como das escolas municipais, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos trabalhos.

sendo favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação
manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICOU nos termos
do inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2001,
o procedimento em pauta e ADJUDICOU a contratação para fornecimento de
cachaça para confecção de mudas, de café e de leite, para o município de
Bomito Ferreir de Campos, nº 362, Jardim Bela Vista, 955-0001-77, nos termos
do processo TR. CEP. 86.300-000 no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos
e oitenta reais) com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em 03 (três)
parcelas, cada contada da execução vez que o processo que se encontra
sendo devidamente instruído. Concluiu-se em 15 de setembro de 2020

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 - PROCESSO Nº 062/2020

Forma Presencial da Tipo Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços onbeto de grades e portões de ferro e colocação de vidros, para adequação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e do local de instalação do Serviço Mirav

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h30min do dia 26 de outubro de 2020 Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sala A do Dr. Diav Xavier da Silva, 266º Centro

Disponibilidade do Edital e Anos: Exemplares deste Edital e seus anexos serão obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, à Rua Dr. Diav Xavier da Silva 266º Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de funcionamento, ou no sítio www.congonhinhas.pr.gov.br

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 15 de setembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020
PROCESSO Nº 0630/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
CONTRATANTE: Município de Congoninhas
CONTRATADO: CBRAS Construção
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos no Proteção Individual (EPI) para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, em atenção da pandemia da corona vírus COVID-19.
VALOR TOTAL: R\$ 125.620,00 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e 20 centavos)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/02/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, até o término das atividades inerentemente das ações da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada pelo Ministério nº 186, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, do Poder Executivo da União.
FORO: Comércio de Congoninhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congoninhas, 11 de setembro de 2020 (a Val

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020 – PROCESSO Nº 064/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Lote
Objeto: Aquisição de lousas escolares para instalação nas unidades escolares da Rede Municipal do Ensino
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas físicas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico, para o seguinte endereço:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 21/10/2020
ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima
casas as referências de tempo mencionadas neste edital será observação no horário de Brasília
Disponibilidade da Edital e Anexos: Exemplares desta Edital e seus anexos serão obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada na Rua Dr. David Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.congonhinhas.pr.gov.br
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3551-2122 ou e-mail: licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Assinatura: *[Assinatura]* **CONGONHINHAS, 15 de setembro de 2020.**

Wollace Jose Telushi - Progeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS

AVISO DE LICITACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - PROCESSO Nº 032/2020

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item.

Obriga Aquisição de veículo para transporte sanitário, conforme termo de referência do Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Programa de Qualificação de Atenção Primária ao Saúde, na modalidade de licitação, com recursos oriundos das Resoluções SESA Nº 769/2019, 644/2020 e 702/2020 e propostas.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS. As propostas, incluídas devidamente emenbadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: compras@gobernamental.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. até as 08h59min da dia 30/09/2020.

ABERTURA DA SESSÃO as 09h00min do mesmo dia, no endereço: www.congonhas.mg.gov.br, nas referências de tempo mencionadas, não se está sendo observado o horário.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos serão obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada no R. Dom Xavier da Silva 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 15 de setembro de 2020
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 – PROCESSO Nº 033/2020
Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de medicamentos para as farmácias da Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@camacari.rj.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 01/10/2020.
ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.
As propostas e referências de tempo mencionadas nesta edital será observado o ano de 2020.
OBRIGATORIEDADE: O Edital e Anexos. Exemplos deste Edital e Anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Curitiba, Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 15 de setembro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro